



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 087/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, na forma regimental,, por meio da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos competentes, que sejam adotadas as providências administrativas e legais necessárias para garantir a manutenção do adicional de risco de função, no percentual de 40%, aos Guardas Municipais que se afastarem de suas atividades em razão de acidente de trabalho, sem a supressão desse direito durante o período de afastamento.

Justificativa

Os Guardas Municipais de Rio das Ostras exercem suas funções diariamente expostos a riscos inerentes à atividade, atuando na proteção do patrimônio público, na segurança da população e no apoio às forças de segurança. O adicional de risco de função tem como finalidade compensar justamente essa exposição permanente ao perigo.

Entretanto, quando o servidor sofre acidente decorrente do exercício da função, a retirada do adicional de 40% durante o afastamento configura uma situação injusta e contraditória, pois o dano ocorreu exatamente em razão do serviço prestado ao Município.

Além disso, a supressão desse valor provoca grave impacto na renda familiar, especialmente em um momento de maior vulnerabilidade, quando o servidor passa a ter despesas adicionais com medicamentos, tratamentos médicos, fisioterapia e outros cuidados essenciais à sua recuperação, muitos deles de alto custo.

Manter o adicional de risco de função nesses casos representa uma medida de justiça, valorização do servidor público, respeito à dignidade humana e reconhecimento institucional, evitando que o guarda municipal seja penalizado financeiramente por um acidente sofrido no exercício do dever.



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000 /2026

EMENTA: Fica acrescido o **Art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.593, de 25 de novembro de 2011**, com a seguinte redação: Art. 3º-A – Fica assegurado ao Guarda Municipal o recebimento da Gratificação de Risco, no percentual de 40% (quarenta por cento), durante o período de afastamento decorrente de acidente em serviço ou de doença ocupacional, desde que devidamente reconhecidos pela Junta Médica Oficial do Município.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

§ 1º O afastamento previsto no caput não descaracteriza o exercício da função, para fins de manutenção da Gratificação de Risco.

§ 2º A Gratificação de Risco não poderá ser suprimida ou suspensa enquanto perdurar o afastamento decorrente de acidente em serviço ou doença ocupacional.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos por motivo diverso do nexó com a atividade laboral.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal especial atenção a esta indicação, visando assegurar proteção financeira e social aos Guardas Municipais de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 07 de janeiro 2026

Leandro Ribeiro De Almeida
Vereador-Autor